

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

TERLY TELMAN

FILIAÇÃO

POLAN TELMAN

LIDIA TELMAN

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

20/09/1965

CANDIDO ABREU/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 831.363.399-91

REGISTRO GERAL 4.763.851-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2021

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, TRES BICOS

C.NASC=5875, LIVRO=A11, FOLHA=32

T. ELEITOR

0129 4369 0604

CNS

703.4052.7010.6812

POLEGAR DIREITO



MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

905-21-00617

NÃO PLASTIFIQUE

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4232761222

 Classificação:
 RESIDE/RESIDENCIAL

 Tipo de Fornecimento:
 MONOFASICO / 60A

JOAO CIENIAVA

R POLONIA, 622 - AP 0004

 CEP: 84320000
 Cidade: RESERVA - PR
 CPF: ***.***.09-60

 PAGO EM
 14/02/25


PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

82784795

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

AS [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	01/03/2025	R\$ 95,92



NOTA FISCAL Nº 149287787 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/02/2025

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41250204368898000106660031492877872063212062
 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	09/01/2025	10/02/2025	32	12/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	94	0,382978	36,00	1,89	6,84	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	94	0,448404	42,15	2,20	8,01	0,339820
(03) CONT ILUMIN				17,77			
TOTAL				96,92			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO

No DIAS FAT

Tributo Base Calc (R\$) Aliquota (%) Valor R\$

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
JAN 25	79	ICMS	78,15	19,00	14,85
DEZ 24	93	PIS	63,29	1,15	0,73
NOV 24	98	COFINS	63,29	6,31	3,99
OUT 24	100				
SET 24	112				
AGO 24	103				
JUL 24	98				
JUN 24	104				
MAI 24	90				
ABR 24	84				
MAR 24	87				
FEV.24	82				

Reservado ao Fisco

8250 7PT0 AP15 0698 AA1E.8901.090E C076

HISTORICO DE CONSUMO

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0413574449	kWh	-	1646	1740	1,00	94

CONTRATO PARTICULAR
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e onze (20/07/2011), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedor **ROGERIO DUARTE DE PAULA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, maior e capaz, portador da CI-RG nº 3.214.226-5 SSP-PR e inscrito no **CPF-MF nº. 744.672.479-04**, nascido aos 27/06/1982, natural de Apucarana, Estado do Paraná, filho de José Alves de Paula Filho e de Zélia Duarte de Paula, residente e domiciliado na rua Miguel Simeão, Aptº 1101, nº 131, Edifício Montreal, Fone: 43 - 9117-3038, CEP 86.800-210, Bairro Centro, Município de Apucarana, Estado do Paraná.

ANUENTE: JOSÉ AGUINALDO LEUCH, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da **CI-RG nº. 5.370.876-5 SSP-PR**, expedida em 16/06/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 776.395.539-20 SSP-PR**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 01/09/1972, filho de Eugenio Leuch e de Sueli de Jesus Vieira Leuch. Residente e domiciliado na Rua Leôncio Miro Rocha, nº. 2000, bairro Ferreira, Estado do Paraná.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 01

E de outro lado Outorgada **COMPRADORA** a Sra. **TERLY TELMAN**, brasileira, solteira, funcionária pública Assistente de Biblioteca, portadora da **CI-RG nº 4.763.851-8 SSP-PR**, expedida em 16/06/1988 e inscrita no **CPF-MF nº 831.363.399-91**, natural de Candido de Abreu, Estado do Paraná, aos 20/09/1965, filha de Polan Telman e Lídia Telman, residente e domiciliada na Rua Amandio Sedelak, nº 701, Bairro: Ferreira, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E o Sr. **MARCOS TEODORO BARBAO**, brasileiro, casado, professor, portadora da **CI-RG nº 9.253.628-9 SSP-PR**, expedida em 26/03/2001 e inscrita no **CPF-MF nº 055.670.819-95**, natural de Kaldre, Estado do Paraná, aos 03/04/1985, filha de Antonio Teodoro Barbao e de Maria de Lourdes Barbao, residente e domiciliada no Loteamento Guarapuava, rua Beijamim Constant, S/N, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas, que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante vendedora, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. 1 Então, por ele(s) outorgante(s) vendedor, disse/declarou sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, que é senhor possuidor (es), do(s) seguinte(s) Imóvel(eis).

1.1 O vendedor é proprietário de uma fração de terra-lotes dentro de uma área maior de UM IMÓVEL URBANO, dentro do perímetro urbano da Cidade de Reserva, adquirido de JOSÉ AGUINADO LEUCH, proprietário registral do imóvel, conforme Matrícula nº 7161, Registro

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 02

Marcos Teodoro Barbao
Terly
Jose Leuch

Geral do CRI da Comarca de Reserva, Estado do Paraná. Cuja aquisição provem de Contrato de Compra e Venda com permuta, de 21/08/2010.

E NESTE ATO NEGOCIA O SEGUINTE LOTE:

LOTE URBANO Nº. 01, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA "04" ESQUINA COM A RUA "02", BAIRRO FERREIRA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ. COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

DE FRENTE: COM A RUA "04", E COM A RUA 02 MEDINDO 14,00 M²; DO LADO DIREITO: COM A RUA 02, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 29,9993 M²;

DO LADO ESQUERDO: COM O LOTE 02, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 29,9667 M²;

AOS FUNDOS: COM O LOTE 06, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 14,009 M².

TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 419,76 M² (QUATROCENTOS E DEZENOVE E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS).

2. A segunda contratante denominada **COMPRADORA**, declara ter vistoriado o IMÓVEL objeto da presente negociação, achando-a conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feitas pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A VENDA E COMPRA É DE **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - **UMA ENTRADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.**

3.2 - **E O RESTANTE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) EM 10 PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTO REAIS), COM VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM 20/08/2011 E AS DEMAIS CONSECUTIVAMENTE.**

OBS: CUJOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS, DEVERÃO SER FEITOS ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO, NA CONTA Nº 56.339-0, AGENCIA Nº. 0355-7, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO SR. ROGERIO DUARTE DE PAULA.

4. O presente contrato é regido pela CLÁUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas as partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutoria, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5.1 A infra-estrutura será por conta do anuente concordatário.

6. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor e ou antecessor proprietário do imóvel integral, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatou ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor/anuente, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação. A legalização de

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Entre: Rogério Duarte de Paula: Anuente Jose Aguinaldo Leuch e Terly Telman e Marcos Teodoro Barbão
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV -
Capitulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

*Terly
marcos
Teodoro
Barbão
Jose Leuch*

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

Toda a documentação aqui expressas e especificadas, bem como toda infra-estrutura de responsabilidade do anuente.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

11. O vendedor/anuente declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

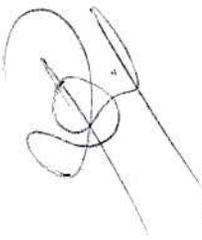
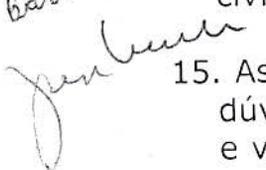
14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 05

Entre: Rogério Duarte de Paula: Anuente Jose Aguinaldo Leuch e Terly Telman e Marcos Teodoro Barbão
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV -
Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.


Marcos
Teodoro
Barbão


LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

16. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e o(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 20 de Julho de 2011.

TABELIONATO DE NOTAS
RESERVA - PR

Rogério Duarte de Paula

Rogério Duarte de Paula
(Primeiro contratante)

TABELIONATO DE NOTAS
RESERVA - PR

José Aginaldo Leuch

José Aginaldo Leuch
(Anuente)

TABELIONATO DE NOTAS
RESERVA - PR

Terly Telman

Terly Telman
(Segunda contratante)

TABELIONATO DE NOTAS
RESERVA - PR

Marcos Teodoro Barbão

Marcos Teodoro Barbão
(Segundo contratante)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Reconheço a(s) firma(s) por *assinatura*
de: *Rogério Duarte de Paula*
José Aginaldo Leuch
- - - - -
21 JUL. 2011
Em testemunha *de* da verdade.
 Mauro Cesar Prestes - Notário
Av. Cel. Rogério Borba, 286
Julita de Oliveira Amorim - Substituta
CEP. 84320-000 - Reserva - PR
 Silmara de Fátima Elias Prestes - Substituta
Albani Costa - Escrevente
Jocelene Whittrab - Escrevente
Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
RESERVA DE NOTAS
DUI61329

Reconheço a(s) firma(s) por *assinatura*
de: *Terly Telman Marcar*
Marcos Teodoro Barbão
- - - - -
21 JUL. 2011
Em testemunha *de* da verdade.
 Mauro Cesar Prestes - Notário
Av. Cel. Rogério Borba, 286
Julita de Oliveira Amorim - Substituta
CEP. 84320-000 - Reserva - PR
 Silmara de Fátima Elias Prestes - Substituta
Albani Costa - Escrevente
Jocelene Whittrab - Escrevente

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: TERLY TELMAN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:4.763.851-8 SESP/PR	CPF: 831.363.399-91
ENDEREÇO: RUA POLONIA, Nº622, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8804-8998	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE
TERLY TELMAN



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: TERLY TELMAN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:4.763.851-8 SESP/PR	CPF: 831.363.399-91
ENDEREÇO: RUA POLONIA, Nº622, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8804-8998	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

TERLY TELMAN

